

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 17/2023 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

Prezados Senhores,

Vimos dar conhecimento da interposição de recurso administrativo pela licitante **ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** em face da decisão acerca do julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços referentes ao lote 04 (quatro) – veículo utilitário de carga tipo van, publicada em 25.09.2023, que declarou vencedora do certame a empresa **OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA..**

Assim, conforme disposto no subitem 11.8 do edital, as licitantes que assim desejarem poderão apresentar contrarrazões, **por escrito e devidamente fundamentadas**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação desta comunicação.

As licitantes interessadas em obter vista do procedimento licitatório em questão deverão solicitar por meio do e-mail: comissaodelicitacao@pr.senac.br.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Allma



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC/PR**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº
25.240.778/0001-07, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Presidente
Castelo Branco, nº 1.631, Parque Industrial Lagoinha, CEP. 14.095-000, neste ato
legalmente por seu representante legal abaixo assinado, vêm, respeitosamente,
interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

face à decisão tomada pelo Ilustre Pregoeiro, no âmbito de julgamento do pregão
eletrônico acima epigrafado, o que se faz pelas razões de fato e direito abaixo
aduzidas:

Allma Motor Comércio de Veículos Ltda
CNPJ 25.240.778/0001-07
Av. Presidente Castelo Branco, 1631 – Parque Industrial Lagoinha
Ribeirão Preto – SP – CEP 14.095-000
Tel.: (16) 3617-2775 / (16) 98129-0319

ALESSANDRO
TONIELLO:10
465141803
Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO
TONIELLO:10465141803
Dados: 2023.09.26
13:45:22 -03'00'

Allma



DOS FATOS

A ora RECORRENTE atendendo à convocação desse respeitável ente público, no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023, participou da licitação apresentando sua proposta e a documentação de habilitação, conforme estabelecido no edital.

Entretanto, em âmbito de julgamento do **Lote 4, VEÍCULO UTILITÁRIO DE CARGA TIPO VAN**, requer diligência pelos motivos que seguem:

1- DA VINCULAÇÃO AO DOCUMENTO CONVOCATÓRIO

1.2 - A Lei de licitações (Lei Federal 8.666/93, aplicável de forma subsidiária à modalidade Pregão) é norteada por um rol de princípios os quais deverão ser harmonizados para que se tenha uma decisão razoável e proporcional, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº](#)

Allma



[12.349,](#) _____ [de](#)
[2010](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)
[\(Regulamento\)](#)

Crucial registrar que um dos princípios que norteia o sistema licitatório é a vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Acrescenta ainda que em face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório o edital torna-se lei entre as partes, atrelando tanto a Administração quanto aos licitantes a rigorosa observância dos termos e condições do edital.

O edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 41, caput da Lei 8.666/93: **“A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.** O edital, nesse caso torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, **o da inalterabilidade do instrumento convocatório.** De fato, a regra que se impõe é que, após publicado o edital, não deve a Administração promover-lhe alterações, salvo se assim o exigir o interesse público. **Trata-se de garantia à MORALIDADE e IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA, bem como ao PRIMADO DA SEGURANÇA JURÍDICA.**

Na percepção de Diógenes Gasparini, **“Submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, á rigorosa observância dos termos e condições do edital”.**

ALESSANDRO TONIELLO:10465141803
65141803

Assinado de forma digital por ALESSANDRO TONIELLO:10465141803
Dados: 2023.09.26 13:46:35 -03'00'

Allma



Garcia:

No mesmo sentido é o escólio de Flávio Amaral

*“O edital é a lei interna da licitação, e deve ser observado pela administração e pelos licitantes.[.....] Por força deste princípio as normas do edital vinculam duplamente: **I – de um lado, o ente público e sua Comissão de Licitação** que devem obediência ao que foi definido como regra no instrumento convocatório; **II – de outro, os licitantes, que devem pautar sua atuação e a apresentação de documentos e propostas conforme as cláusulas previamente estabelecidas**”.*(Amaral Garcia, Flávio, Licitações e Contratos Administrativos: Casos e Polêmicas. 5ª Edição, Malheiros Editores. Pág 80). **(grifo do autor)**

A não vinculação do administrador aos estritos termos do edital, pode ser motivo para o JUDICIÁRIO interferir (mediante ação movida pelos interessados, bem como pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ou mesmo qualquer cidadão, pela AÇÃO POPULAR) fazendo com o ato contrário à lei seja anulado, restabelecendo-se a ordem no processo licitatório:

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. EDITAL. EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO EM DIREITO, ECONOMIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU

Allma Motor Comércio de Veículos Ltda
CNPJ 25.240.778/0001-07
Av. Presidente Castelo Branco, 1631 – Parque Industrial Lagoinha
Ribeirão Preto – SP – CEP 14.095-000
Tel.: (16) 3617-2775 / (16) 98129-0319

ALESSAN
DRO
TONIELLO
:1046514
1803
Assinado de
forma digital por
ALESSANDRO
TONIELLO:10465
141803
Dados:
2023.09.26
13:46:48 -03'00'

Allma



ADMINISTRAÇÃO. CANDIDATO COM FORMAÇÃO PSICOLOGIA. NÃO ADMISSIBILIDADE. **1. O princípio da vinculação ao edital impede a pretensão de mudar-se qualquer exigência, dentre as quais a de formação superior específica para a área.** 2. Recurso a que se nega provimento.” (STJ, ROMS nº 6.161/RJ, 5ª T., Rel. Min. Edson Vidigal, DJU 07/06/1999).

No instrumento convocatório deverá constar, pelo menos: dia, hora e local da abertura, quem receberá proposta e as condições em que devem ser apresentadas, critério de julgamento, descrição objetiva do escopo da licitação, indicação de meio para esclarecimento de eventuais dúvidas, fornecimento de plantas, instruções, especificações, prazo de cumprimento, garantia e outros elementos necessários ao inteiro conhecimento do objeto da licitação.

Destarte, minimizada estará a existência de surpresas, vez que as partes tomaram ciência de todo o conteúdo do instrumento convocatório.

Desse modo, perceptível que os licitantes engajados no procedimento devem ter um tratamento adequado, onde não haja imprevistos de qualquer espécie.

O certame estará sempre vinculado às exigências previstas no edital restando margem mínima de liberdade para o administrador, **geralmente de extensão irrelevante, o que não é o caso dos autos.**

Portanto, o ilustre pregoeiro, isso posto, solicitamos que seja observado o item do edital:

Allma Motor Comércio de Veículos Ltda
CNPJ 25.240.778/0001-07

Av. Presidente Castelo Branco, 1631 – Parque Industrial Lagoinha
Ribeirão Preto – SP – CEP 14.095-000
Tel.: (16) 3617-2775 / (16) 98129-0319

ALESSANDRO
TONIELLO:1046514180
3

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO
TONIELLO:10465141803
Dados: 2023.09.26 13:46:58 -03'00'

Allma



8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.3.2 Na hipótese de a licitante eventualmente **CONTRATADA** encontrar-se sediada fora do Estado do Paraná, esta deverá comprovar o recolhimento de tributos estaduais eventualmente incidentes sobre a transação, em especial o **Diferencial de Alíquota do ICMS (conforme artigo 155, § 2º, VII, 'b', da Constituição da República)**, tendo em vista que o **SENAC/PR não é contribuinte (não recolhe nem faz apuração) desses tributos.**

Ocorre que a vencedora provisória **OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 07.886.644/0001-78**, sendo uma empresa sediada no estado de São Paulo não deve ter atentado para esse custo extra que deverá incidir sobre sua planilha de custo do veículo.

Fica claro que, dessa forma, não estaria respeitando a cláusula do Instrumento Convocatório que solicita o **pagamento da Diferença de Alíquota entre os estados (DIFAL) caso o licitante não seja do estado o Paraná.**

Caso não seja essa a realidade dos fatos e para garantir a lisura e transparência do certame, solicitamos que a vencedora **OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 07.886.644/0001-78**, sendo uma empresa do Estado de São Paulo, **assuma, por escrito, o compromisso que irá recolher a Diferença de Alíquota de Imposto do Estado de São Paulo para o Estado do Paraná, bem como o pagamento do Fundo de Combate à Pobreza que é recolhido no Estado do Paraná**, conforme solicitado no edital; para que dessa forma o Município não tenha surpresas por **cobranças futuras** de alíquotas que deveriam ter sido recolhidas no faturamento do veículo.

ALESSANDRO
TONIELLO:1046
5141803

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
TONIELLO:10465141803
Dados: 2023.09.26
13:47:09 -03'00'

Allma Motor Comércio de Veículos Ltda
CNPJ 25.240.778/0001-07

Av. Presidente Castelo Branco, 1631 – Parque Industrial Lagoinha
Ribeirão Preto – SP – CEP 14.095-000
Tel.: (16) 3617-2775 / (16) 98129-0319

Allma



2- DO PEDIDO

Por derradeiro, ante todo o exposto, **Requer:**

- a) Que a empresa **OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 07.886.644/0001-78**, sendo uma empresa do Estado de São Paulo, assumira, por escrito, o compromisso que irá recolher a Diferença de Alíquota de Imposto do Estado de São Paulo para o Estado do Paraná, bem como o pagamento do Fundo de Combate à Pobreza que é recolhido no Estado do Paraná, conforme solicitado no edital.
- b) Inabilitação da empresa **OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 07.886.644/0001-78**, caso a mesma se recuse a apresenta declaração por escrito que irá respeitar o que consta no edital quanto ao recolhimento da Alíquota de imposto.

Allma



Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

Ribeirão Preto/SP, em 26 de Setembro de 2023.

**ALESSANDRO
TONIELLO:10465
141803**

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
TONIELLO:10465141803
Dados: 2023.09.26 13:47:30
-03'00'

ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Alessandro Toniello

RG nº 17.201.398-7 – SSP/SP

CPF/MF sob nº 104.651.418-03

Endereço eletrônico: licitacao@grupoallmamilazzo.com.br